



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 25 de janeiro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 018/2022

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, capeado pela **MENSAGEM Nº. 014/2022**, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

26 JAN 2022

PROTÓCOLO Nº

0038





FEDER REPUBLICA  
REPUBLICA DE CHAVES  
Cidade e do Estado

10 de Maio de 2001

OF. CAR. Nº 110001

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES  
/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administrativa do Município e da Outras  
Organizações  
Administrativas do Município e da Outras  
Organizações

Administrativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Jurídica

10 de Maio de 2001

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 25 de janeiro de 2022.

**MENSAGEM Nº. 014/2022**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de remeter à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, e, sobretudo estão as ações das atividades operacionais e administrativa da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, Secretaria Municipal da Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP** que, por sua vez, perpassam pelo processo de revisão da estrutura administrativa do Município.

Neste passo, a conjectura ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito dos mencionados órgãos da administração direta, em especial, no exercício das funções e no ordenamento jurídico que envolve a administração pública.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

26 JAN 2022

**PROTUCOLO Nº**

0034





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Localidade - 23 - 25 de Janeiro de 2017

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto: Apresentação de Documento de Avaliação

Para a realização do processo de avaliação de propostas, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte informação:

A presente proposta tem por objeto a aquisição de medicamentos para o tratamento de doenças, a serem fornecidas pelo Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender às necessidades da população.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do fornecedor e o valor unitário e total das propostas, para o endereço: Rua da Saúde, nº 100, São Paulo, SP.

As inscrições deverão ser realizadas até o dia 25 de Janeiro de 2017, às 14h30min, no endereço: Rua da Saúde, nº 100, São Paulo, SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25 JAN 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PARECER ORAL

EM 08/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

APROVADO POR

13 x 03 VOTOS

SALA DAS SESSÕES 08/02/2022



WENDEL SANT'ANA LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Wendel Sant'ana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

WENDEL SANT'ANA LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Wendel Sant'ana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

- I – Subcoordenação de Abordagem e Acolhimento, Padrão Geral PC-6.
- II – Coordenação do Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua – CENTRO POP, Padrão Geral PC-5.

**Art. 2º** - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal da Educação**, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

- I – Coordenação de Operações Financeiras, Padrão Geral PC-5.

**Art. 3º** - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP**, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

- I – Inspetor de Serviços Urbanos, Padrão Geral PC-2.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 6º** - Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, redistribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Guarapari - ES., 25 de janeiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM 26 JAN 2022

PROTUCOLO Nº





SECRETARIA DE SAÚDE  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE CABARITÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE CABARITÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE CABARITÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE CABARITÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE CABARITÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE CABARITÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE CABARITÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CABARITÉ DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE CABARITÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE





www3.cmg.es.gov.br/sp

## Erro de Servidor na '/' Aplicação.

### Erro do analisador

**Descrição:** ocorreu um erro durante a análise de um recurso necessário para atender a essa solicitação. Revise os seguintes detalhes específicos do erro de análise e modifique seu arquivo de origem adequadamente.

**Mensagem de erro do analisador:** não foi possível carregar o assembly 'App\_Web\_Juhxat1c'. Certifique-se de que está compilado antes de acessar a página.

#### Erro de origem:

```
Line 1: <%@ page title=""  
language="C#"  
masterpagefile="~/spe/flatdesig  
n.master"  
autoeventwireup="true"  
inherits="spe_default,  
App_Web_luhxat1c" %>  
Line 2:  
Line 3: <asp:Content  
ID="Content1"  
ContentPlaceHolderID="head"  
runat="Server">
```

Arquivo de origem: /spe/default.aspx Linha: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARARI

26 JAN 2022

PROTUCOLO Nº

0088





Ministério da Saúde

Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde

Atestado de Saúde Ocupacional

Dr. [Name]

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

Atestado de Saúde Ocupacional

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE







# Câmara Municipal de Guarapari-ES

## DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº 0088 / 22 para PRESIDENCIA contendo 05 folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ES 26 / 01 / 22

Protocolo

A secretaria Legislativa:  
Segue os autos ao setor responsável para convocação dos membros Vereadores para sessão extraordinária no dia 08 de fevereiro de 2022, às 17:15 e posteriormente providências.

Em: 07/02/2022.

*Vanessa Lima*  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

À Presidência,  
Projeto de Lei apreciado na 01ª Sessão Extraordinária de 08 de Fevereiro de 2022. O parecer oral da Comissão de Petições e Justiça foi favorável à matéria por 2x1. O parecer oral da

foi favorável à matéria por unanimidade. Após discussões, o presente Projeto de Lei Complementar foi aprovado por 13x03. Segue para providências.

Em 09/02/2022

*Vinicius Ribeiro Cortazzo*  
Matricula: 032569  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A Assessoria Legislativa:  
Encaminha-se cópia do Projeto aprovado ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das providências legais. Determino a inclusão de cópia integral deste processo legislativo no sistema Processo Eletrônico legislativo, para fins dos dispostos no art. 5º, parágrafo único da Resolução 225/2019. diligencie-se.

Em: 09/02/2022

*Vanessa Lima*  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI





## Câmara Municipal de Guarapari-ES

### DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ES \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### Protocolo

Dados providências conforme determinar  
minuendo conteúdo no despacho supra.  
Matéria encaminhada pelo Poder  
Executivo Municipal. Origem  
na Sei Complementar nº 129/2022  
sendo assim, providenciado-se.

Em 24/02/2022

Vinicius Ribeiro Cortazzo

Matricula: 032569

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI







**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2021-2024**



**Guarapari – ES, 09 de fevereiro de 2022**

**OFÍCIO CMG – DL nº. 005/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para as devidas providências legais, cópias do **Projeto de Lei Complementar de Processo legislativo nº. 086/2022** e dos **Projetos de Lei de Processos Legislativos nºs. 087 e 088/2022, todos APROVADOS** na 01ª Sessão Extraordinária no dia 08 de fevereiro de 2022.

No oportuno, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON FIGUEIREDO MAGAL**  
Prefeito Municipal de Guarapari

**3026 / 2022**

10/02/2022 14:08



**REQUERENTE:** CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**Grupo do Assunto:** ENCAMINHANDO

**Assunto:** PROJETO DE LEI

ENC ATRAVES DO OFICIO CMG DL 005/2022 COPIA DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR DO PROCESSO LEGISLATIVO 086/2022 E DOS PROJETOS DE LEI DE PROCESSOS LEGISLATIVOS 087 E 088/2022 TODOS APROVADOS NA 01ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 08 DE FEVEREIRO/2022

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 129/2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

- I – Subcoordenação de Abordagem e Acolhimento, Padrão Geral PC-6.
- II – Coordenação do Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua – CENTRO POP, Padrão Geral PC-5.

**Art. 2º** - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal da Educação**, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

- I – Coordenação de Operações Financeiras, Padrão Geral PC-5.

**Art. 3º** - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP**, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

- I – Inspetor de Serviços Urbanos, Padrão Geral PC-2.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 6º** - Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, redistribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Guarapari - ES., 14 de fevereiro de 2022.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) – Processo Legislativo Complementar Nº. 0088/2022  
Autoria do PL : Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 3026/2022





SECRETARIA DE SAÚDE  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
BRASÍLIA, 2001

## RESOLUÇÃO Nº 1.911/2001

SECRETARIA DE SAÚDE  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
BRASÍLIA, 2001

RESOLUÇÃO Nº 1.911/2001, DE 19 DE ABRIL DE 2001, DO MINISTRO DE SAÚDE, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SINRES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 1.911/2001

RESOLUÇÃO Nº 1.911/2001, DE 19 DE ABRIL DE 2001, DO MINISTRO DE SAÚDE, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SINRES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTRO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir o Sistema Nacional de Registro de Estabelecimentos de Saúde (SINRES) e dá outras providências.

O SINRES é o sistema de registro de estabelecimentos de saúde, criado para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é composto por um conjunto de procedimentos e normas que regulam o registro e a fiscalização dos estabelecimentos de saúde.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

O SINRES é instituído para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados no Brasil.

